

Recebido em
06/08/25



Cúgula Guedes
Advogados Associados

Juiz de Fora/MG, 05 de agosto de 2025.

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: NEOCLÍNICA ONCOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº01.901.633/0001-33, com sede em Juiz de Fora/MG, na Av. Presidente Itamar Franco, 4001/801, Bairro Cascatinha, neste ato representada por sua Procuradora.

NOTIFICADOS:

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, nº 2001, 9º andar, Centro, nesta cidade, CNPJ nº 18.338.178/0001-02;

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS – SRH – PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – PAS-JF, Rua Marechal Deodoro, nº 230/6º andar, centro, Juiz de Fora/MG 36.013-000.

Ref.: Inadimplemento Contratual – Atraso no Pagamento de Faturas Referentes ao Termo de Credenciamento nº 04.2021.098

Prezados,

A **NEOCLÍNICA ONCOLOGIA LTDA.**, doravante denominada **CREDENCIADA**, pessoa jurídica de direito privado já qualificada, vem, por meio desta, notificar formalmente o **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA** e o **Plano de Assistência à Saúde da Prefeitura de Juiz de Fora (PAS-JF)**, doravante denominados **NOTIFICADOS**, sobre o

A. Duros



Cúgula Guedes
Advogados Associados

inadimplemento das obrigações de pagamento estipuladas no Termo de Credenciamento nº 04.2021.098, firmado entre as partes.

O referido contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos e diagnósticos nas especialidades de oncologia, hematologia, mastologia, cirurgia oncológica e radioterapia aos beneficiários do PAS-JF.

O instrumento foi objeto de aditivos, sendo o mais recente o **Termo Aditivo de Prorrogação nº 04.2021.098/04, que estendeu sua vigência até 22 de dezembro de 2025.**

As **NOTIFICADAS** vêm, reiteradamente, descumprindo a obrigação contratual prevista na CLÁUSULA 4 e 8 do Termo de Credenciamento, que assim dispõe:

CLÁUSULA QUARTA: DAS FORMAS E DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

4.1. A credenciada apresentará ao PAS-JF o faturamento dos serviços prestados até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, **cabendo ao Município o pagamento em uma única parcela, até o último dia útil do mês seguinte àquele em que se procedeu à entrega do faturamento.**

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

8.1. O Município compromete-se a efetuar o pagamento nos prazos constantes da cláusula quarta e quinta e, ainda, fica responsável pela retenção e recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, pela alíquota correspondente, quando for o caso, além de outros tributos e contribuições sociais, na forma que a legislação assim dispuser”.

A. Durão



Cúgula Guedes
Advogados Associados

A "Cláusula Quarta" do termo estabelece que o pagamento pelos serviços prestados deve ser efetuado pelo Município "até o último dia útil do mês seguinte àquele em que se procedeu à entrega do faturamento".

No entanto, a **CREDENCIADA** vem por meio desta registrar que os **NOTIFICADOS** se encontram em atraso com os pagamentos de diversas faturas, que, somadas, perfazem o montante total de **R\$ 849.454,68 (oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**.

O valor devido é composto pelas seguintes faturas (em anexo detalhamento dos valores):

FATURAS EM ABERTO - 2024	R\$ 705.050,48
FATURAS EM ABERTO - 2025	R\$ 163.779,85
TOTAL	R\$ 868.830,33

Dessa forma, tendo em vista que a **NOTIFICANTE**, em múltiplas ocasiões, procurou as **NOTIFICADAS** para resolver as questões mencionadas, porém sem alcançar uma resolução satisfatória, não restou alternativa senão proceder com a suspensão da prestação dos serviços estipulados no contrato.

Portanto, vale-se da presente para **NOTIFICAR** VV. S.as. que diante do descumprimento contratual de forma reiterada, e após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento desta notificação, pelas **NOTIFICADAS**, sem que haja a regularização dos débitos, a **NOTIFICANTE** propõe a suspensão da prestação de todos os serviços até que os valores devidos sejam quitados.

A. Durães



Cúgula Guedes
Advogados Associados

Importante frisar a **possibilidade de rescisão do contrato de credenciamento**, conforme disposto na Cláusula 14.1 e 14.2:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO 14.1 A inobservância das previsões legais contidas nos arts. 58, II, 77, 78, incs. I ao IX, incs. XI, XII, XIV, XV e XVIII, e art. 86, §1º, todos da Lei Federal 8.666/93, bem como o não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste termo de credenciamento, dá às partes o direito de rescindi-lo.

14.2 Poderá também se dar a rescisão do presente instrumento por denúncia unilateral da Clínica credenciada mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias”.

A ausência de pagamento no prazo estipulado implicará na adoção de todas as medidas judiciais cabíveis para o recebimento dos valores, incluindo a cobrança de juros, multas e honorários advocatícios, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato por culpa das **NOTIFICADAS**.

Por fim, certos de sua compreensão, a **NOTIFICANTE** espera que as **NOTIFICADAS ADEQUEM SEUS PROCEDIMENTOS AOS TERMOS DO CONTRATO**, respeitando os prazos para realização dos pagamentos, motivo pelo qual aguardamos o retorno em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento desta.

Atenciosamente,

Ana Carolina Evangelista Morais Durão
OAB/MG 205.228



Cúgula Guedes
Advogados Associados

DETALHAMENTO DOS DÉBITOS:

FATURAS EM ABERTO – PERÍODO DE 2024

Data do Faturamento	Lote	Valor Total (R\$)
30/04/2024	60138	75,00
31/05/2024	53203	2.175,00
03/06/2024	202406001	37.284,58
27/06/2024	202407001	53.773,13
28/06/2024	53509	2.700,00
31/07/2024	202408001	85.338,31
31/07/2024	61407	3.000,00
30/08/2024	202409001	82.317,40
30/08/2024	61780	1.950,00
02/09/2024	202409001	1.278,60
30/09/2024	202410001	114.529,35
30/09/2024	54344	1.950,00
31/10/2024	202411001	173.947,05
31/10/2024	62723	3.450,00
31/12/2024	63653	1.050,00
02/01/2025	202501001	140.232,05
		Subtotal 2024
		R\$ 705.050,48

A. Durão



FATURAS EM ABERTO – PERÍODO DE 2025

Data do Faturamento	Lote	Valor Total (R\$)
28/02/2025	202503001	8.555,76*
28/03/2025	202504001	11.707,24*
28/03/2025	202504001	61.103,50
31/03/2025	64709	425,11
30/04/2025	65151	975,00
30/04/2025	202505001	27.906,44
30/05/202	565609	1.350,00
30/05/2025	202506001	29.408,45
30/06/2025	65926	825,00
30/06/2025	202507001	2.147,70
31/07/2025	66393	600,00
31/07/2025	202508001	18.775,65
		Subtotal 2025
		R\$ 163.779,85

*Nota: A fatura de 28/02/2025 e 28/03/2025, lotes 202503001 e 202504001 constam com anotação de "Glosa". Conforme a Cláusula Quinta do contrato, a CREDENCIADA aguarda a justificativa técnica/administrativa detalhada para a referida glosa. Na ausência desta ou de sua resolução, o valor permanece como devido.

A. Durão



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **NEOCLÍNICA ONCOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.901.633/0001-33, com sede em Juiz de Fora/MG, na Av. Presidente Itamar Franco, 4001/801, Bairro Cascatinha, neste ato representada pelo Dr. Milton Prudente, neste ato representada por seu representante legal, **Milton Prudente**, CPF sob o nº 255.220.006-00, DECLARA, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Drs. **JOSÉ ANTONIO CÚGULA GUEDES (OAB/MG 10.974 e CPF 007.722.596-15)**, **JOAQUIM MORAES JÚNIOR (OAB/MG 43.234 e CPF 247.374.296-00)**, **SUZANA MARIA PALETTA GUEDES MORAES (OAB/MG 62.077 e CPF 793.425.156-49)**, **CARLOS EDUARDO PALETTA GUEDES (OAB/MG 78.745 e CPF 032.501.846-40)**, **CARLOS JOSÉ DIAS DA SILVA (OAB/MG 66.724 e CPF 209.470.036-49)**, **LÚCIA DINIZ GUEDES (OAB/MG 82.009 e CPF 009.091.916-54)**, **BÁRBARA HARGREAVES CARVALHO TYMBURIBÁ (OAB/MG 107.049 e CPF 067.043.686-04)**, **FERNANDO DE OLIVEIRA MOREIRA RODRIGUES (OAB/MG 122.630 e CPF 073.780.816-04)**, **LAYLA CARDOSO MOREIRA (OAB/MG 131.321 e CPF 105.384.247-37)**, **DANIEL BARTELS STEPHANI (OAB/MG: 174984 e CPF 016.337.536-46)**, **VICTOR LEITE MARCOLINO (OAB/MG 192.801 e CPF 126.876.216-41)** e **ANA CAROLINA EVANGELISTA MORAIS DURÃO (OAB/MG 205.228 e CPF 071.073.266-00)** todos brasileiros e advogados todos com escritório na Av. Barão do Rio Branco, 2337 – Grupo 501/502/503/504/505, Centro, Juiz de Fora, MG - CEP: 36010-905, conferindo-lhes poderes especiais das cláusulas “ad judicium” e “et extra”, **em especial para proceder com a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL em face do MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA e SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS – SRH – PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – PAS-JF**, podendo os ditos procuradores, no fiel desempenho deste mandato, propor eventual ação judicial cabível, desistir, acordar, discordar, transigir, firmar compromissos, receber, dar recibo e quitação, variar de ação e de instância, concordar, assinar termos e compromissos, requerer o que for necessário e praticar todos os demais atos em Direito admitidos inclusive substabelecer, com ou sem reserva.

Juiz de Fora, 04 de agosto de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

MILTON PRUDENTE

Data: 04/08/2025 17:57:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NEOCLÍNICA ONCOLOGIA LTDA.

Dr. Milton Prudente

CPF: 255.220.006-00

Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, 2337 – 5º andar – Juiz de Fora/MG - CEP: 36.010-905
www.cugulaguedes.com.br - e-mail: cugulaguedes@cugulaguedes.com.br